PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 202 - CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 80/2017 **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Daniel Simionato – ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **DANIEL SIMIONATO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XV de Novembro, 145, Sala 104 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.407.092/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **Daniel Simionato**, portador do CPF nº 029.291.799-61 e RG nº 6.041.781-4, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 07/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, **com fornecimento de material e mão de obra, para a CONSTRUÇÃO DE CASA DE BOMBA COM TRATAMENTO DE ÁGUA, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E RESERVATÓRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE LINHA CASTELLI; conforme planilhas, projetos e memorial descritivo em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de com o Projeto Executivo, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.

b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Quarto: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 07/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 203 - CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 67.976,92 (sessenta e sete mil e novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: **Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:**

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;

c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: **Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.**

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 204

do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega ao CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND´s no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.18.544.0026.2.055	3.3.90.39.99.99	000	3160

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 205 - CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 206 - CORONEL VIVIDA - PR.

Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:
a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 207

c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:
a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 208 - CORONEL VIVIDA - PR

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 18 de julho de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Daniel Simionato
Daniel Simionato - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 209
CORONEL VIVIDA - PR.

DANIEL SIMIONATO - ME
CNPJ/MF 12.407.092/0001-08
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 145
CENTRO
CORONEL VIVIDA – PR CEP 85550-000

DECLARAÇÃO

DANIEL SIMIONATO – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XV de novembro, nº 145, Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.407.092/0001-08, declara, para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de engenharia, cuja atividade acha-se inserida no grupo 41, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida – PR, 20 de julho de 2017.

ODACIR MARCOS COMUNELLO
CPF/MF 026.815.759-66
CRC/PR 046936/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 210
CORONEL VIVIDA - PR

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6935| Pato Branco, 21 de julho de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** o Sr. **ADELAR MONTEIRO**, a comparecer em Cartório na Rua Paraná, nº 1.827, Trevo da Guarany, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R$ 8.426,62 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), referentes ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária** nº 8060300021272-6, firmado em 28/12/2009, registrado sob o nº R-21, na matrícula nº 42.075, anualmente R-1, da matrícula nº 43.224, daquela Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Adão Macedo Vieira, casa nº 112, "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÉDEN", no Bairro São Francisco, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 21/07/2017 A Oficial.

A Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** o Sr. **CASSIANO LEVINSKI**, a comparecer em Cartório, na Rua Paraná, nº 1.827, Trevo da Guarany, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias [illegible] de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste [illegible] para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R$ 7.102,86 (sete mil, cento e dois reais e oitenta e seis centavos), referentes ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária** nº 8555511611663, firmado em 05/05/2011, registrado sob o nº R-02, na matrícula nº 43.858, daquela Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Dionisio Daniel Sauthier, nº 16, Casa 02, no Bairro São Francisco, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 21/07/2017 A Oficial.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.855/0001-68
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-630
C.E.P.: 85501-630 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 26/2017 - PR
Processo Administrativo: 72/2017
Processo de Licitação: 72/2017
Data do Processo: 19/07/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 24/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Resolução nº. 043/2017, de 06/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/08/2017, às 15:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 26/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada para atendimento médico especializado em Ginecologia, compreendendo realização de consultas, colposcopia, biópsia de colo uterino, biópsia/punção de vulva, biopsia/punção de vagina, cauterização de colo uterino e inserção de DIU.

Pato Branco, 19 de Julho de 2017.

Cleida Aparecida Sanhe

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DO GESTOR
Resolução N.º 121 de 20 de julho de 2017
Designa Responsabilidade Técnica à empregada pública.
Resolução N.º 122 de 20 de julho de 2017
Designa Responsabilidade Técnica à empregada pública
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS **Sr. Altair José Gasparetto**, no uso de suas atribuições legais *que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público e.....*

Inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado nos seguintes endereços eletrônicos: www.conimis.com.br. E *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.*

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 001/2017 - Contrato Nº: 023/2015
Contratante..: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada...: Cerezamar Serviços em Saúde Ltda.
Valor..... 622.332,91 (seiscentos e vinte e dois mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos)
Vigência.....: Início: 12/06/2017 Término: 12/08/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2015
Recursos.....: Dotação:
Objeto..... Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba, PR.

Pato Branco, 19 de Julho de 2017
Altair José Gasparetto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017- Registro de Preços Nº 26/2017 (Processo Licitatório 51/2017)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES - de 20/07/2017 à 19/07/2018
CONTRATADA: PENSO & ARAUJO LTDA – ME
CNPJ: 07.429.169/0002-91
OBJETO: Registro de Preços Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cargas de GLP (gás de cozinha), para atendimento de todos os Departamentos Municipais, de conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 36/2017, que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
01	Cargas de GLP (gás de Cozinha).	200	Botijão de 13Kg	Ultragaz.	75,00	15.000,00

1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 20 de Julho de 2017.
Bruna Mantroi
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 132/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 027/2017 - PROCESSO Nº 032/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Pegasus Atacadista Ltda - Epp. OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente e processamento de dados, para fins de manutenção do Ensino Fundamental, Educação Integral e Educação Infantil, para dar atendimento as necessidades da Secretária de Educação. LOTE nº. 01, Itens nºs.: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 16, 17, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 37 e 39; e, Lote nº.: 02, Itens nºs.: 17, 18, 20, 22 e 25. VALOR TOTAL: R$. 29.666,90 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 07-Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01-Administração S.M.E.C.E.; 123610020.2.019000- Manutenção do Ensino Fundamental- Receita 5% e 25%; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.16.000-Material de Expediente; 3.3.90.30.17.000- Material de Processamento de Dados; 3.3.90.30.07.000- Outras despesas com gêneros alimentícios; 3.3.90.30.16.103-Material de Expediente; 3.3.90.30.17.103- Material de Processamento de Dados; 3.3.90.30.07.103- Outras despesas com gêneros alimentícios; 3.3.90.30.16.104-Material de Expediente; 3.3.90.30.17.104- Material de Processamento de Dados; 3.3.90.30.07.104- Outras despesas com gêneros alimentícios; 3.3.90.30.16.107- Material de Expediente; 3.3.90.30.17-107-Material de Processamento de Dados; e, 3.3.90.30.07.107- Outras despesas com gêneros alimentícios. 123610020.2.025000- Fundeb 40%; 3.3.90.30.16.102-Material de Expediente; 3.3.90.30.17.102- Material de Processamento de Dados; e, 3.3.90.30.07.102- Outras despesas com gêneros alimentícios. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO:CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 17/07/2017. Clevelândia, 17 de julho de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 134/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 027/2017 - PROCESSO Nº. 032/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Rosteca – Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda – Me. OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente, para fins de manutenção do Ensino Fundamental. Educação Integral e Educação Infantil, para dar atendimento as necessidades da Secretária de Educação. LOTE nº. 01, Itens nº.: 07, 09, 23 e 34. VALOR TOTAL: R$. 10.026,00 (dez mil e vinte e seis reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 07-Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01-Administração S.M.E.C.E.; 123610020.2.019000- Manutenção do Ensino Fundamental- Receita 5% e 25%; 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.16.000-Material de Expediente; 3.3.90.30.17.000- Material de Processamento de Dados; 3.3.90.30.07.000- Outras despesas com gêneros alimentícios; 3.3.90.30.16.103-Material de Expediente; 3.3.90.30.17.103- Material de Processamento de Dados; 3.3.90.30.07.103- Outras despesas com gêneros alimentícios; 3.3.90.30.16.104-Material de Expediente; 3.3.90.30.17.104- Material de Processamento de Dados; 3.3.90.30.07.104- Outras despesas com gêneros alimentícios; 3.3.90.30.16.107- Material de Expediente; 3.3.90.30.17-107-Material de Processamento de Dados; e, 3.3.90.30.07.107- Outras despesas com gêneros alimentícios. 123610020.2.025000- Fundeb 40%; 3.3.90.30.16.102-Material de Expediente; 3.3.90.30.17.102- Material de Processamento de Dados; e, 3.3.90.30.07.102- Outras despesas com gêneros alimentícios. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO:CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 17/07/2017. Clevelândia, 17 de julho de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017 – PROCESSO Nº. 031/2017 Data de abertura: 04/07/2017 Horário: 10 horas Objeto: "Aquisição de materiais ambulatoriais e equipamentos pertinentes, para fins de atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde e Programa de Curativo", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante mencionados:

PROPONENTE	LOTE/ITENS	VALOR TOTAL LOTE/ITENS (R$)
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 65, 78, 79, 83, 92, 133, 134, 140, 141, 145 e 152.	14.083,92
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME., CNPJ sob nº. 82.291.311/0001-11	Lote nº. 01: Itens nºs.: 09, 12, 14, 15, 21, 23, 38, 39, 41, 43, 50, 53, 62, 70, 73, 76, 77, 81, 90, 91, 98, 100, 115, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 136 e 147.	66.685,00
DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP., CNPJ sob nº. 95.368.320/0001-05.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 01, 02, 08, 13, 16, 24, 25, 28, 29, 30, 37, 45, 46, 48, 52, 56, 58, 84, 93, 99, 105, 112, 113, 117, 120, 121, 123, 124 e 149.	379.024,80
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP., CNPJ sob nº. 09.675.256/0001-38.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 22, 27, 32, 42, 49, 55, 57, 59, 60, 63, 64, 71, 75, 85, 94, 95, 96, 97, 101, 122, 132, 144, 150 e 151.	32.948,74
ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP., CNPJ sob nº. 06.194.440/0001-03.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 19, 20, 31, 35, 36, 40, 47, 51, 61, 72, 74, 80, 82, 102, 103, 104, 106, 107, 111, 118, 119, 125, 137, 138, 139, 142 e 143.	61.371,85
POLLO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ sob nº. 09.204.127/0001-05.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 10, 11, 17, 18, 44, 86, 87, 88, 98, 114, 116 e 146.	146.655,00
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP., CNPJ sob nº. 85.247.385/0001-49.	Lote nº. 01: Itens nºs.: 108, 109, 110 e 148.	12.579,00
TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI - EPP., CNPJ sob nº. 12.089.550/0001-46	Lote nº. 01: Itens nºs.: 54, 66 e 135.	5.119,00

Clevelândia, 20 de julho de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR
Resolução 006 /2017
Súmula: Emite parecer sobre Prestação de Contas de repasses FEAS/PAIF, referente ao repasse do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Conforme deliberação nº80/2013 -CEAS, do período de junho a dezembro/2016.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 09 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Emitir parecer favorável a Prestação de Contas dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica – CRAS (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos criança/adolescente/idoso e Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF).
Art. 2° - Justicar o saldo financeiro superior a 30% do repasse, sendo que este não foi utilizado pela gestão anterior, reprogramando esse recurso para o ano vigente. Com o objetivo de ampliar os serviços já ofertados pelo PAIF utilizado-os na manutenção e melhoramento do fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.
Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 20 de julho de 2017.
Keli Roberta Ap. Anhaia Ruaro
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2017 PROCESSO Nº. 044/2017

Despacho do Senhor Prefeito Municipal. Em face do parecer proferido pela Procuradora Municipal, senhora SIMONI BASSANI, que declarou inexigível a licitação, com fulcro nos termos do inciso I e II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a contratação da empresa denominada GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no C.NP.J. nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, 1183, 1º e 2º andares, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para implantação do software sob a denominação PRONIM AR - NFSE, para maior controle na emissão das notas fiscais de prestação de serviços, e, PRONIM AR - DEISS, para fins de agilizar e facilitar a declaração de notas fiscais eletrônicas do ISSQN, perfazendo referida despesa o valor global de R$. 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), sendo R$. 20.000,00 (vinte mil reais) para implantação e treinamento de funcionários, e, R$. 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), para manutenção e atualização dos softwares, o qual será dividido em 12 (doze) parcelas de R$. 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais e sucessivas, a serem pagas no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. JUSTIFICATIVA: A contratação sob exame é inexigível de licitação em face do disposto no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, porquanto a empresa interessada na execução dos serviços (GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS), é inventora do mesmo. Por outro lado, cabe ressaltar que a contratação da empresa retro nominada é de salutar importância ao interesse do Município quanto ao desempenho de suas atividades burocráticas, seja em razão dos normas ditadas pela lei ou em razão das exigências determinadas pelas instituições de controle de atos e gestão do orçamento público (Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União), uma vez que a mesma tem por finalidade precípua o desenvolvimento de sistemas efetos à administração e treinamentos do funcionalismo que visam auxiliar o gestor da coisa pública na condução correta de seus atos administrativos. Publique-se. Clevelandia, 20 de julho de 2017 ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017 PROCESSO Nº. 043/2017

Despacho do Senhor Prefeito Municipal. Em face do parecer proferido pela Procuradora Municipal, senhora SIMONI BASSANI, que declarou inexigível a licitação, com fulcro nos termos do inciso I e II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a contratação da empresa denominada GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no C.NP.J. nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, 1183, 1º e 2º andares, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para implantação do software sob a denominação PRONIM eSocial - Adequação: para fins de execução de serviços de análise e atualização de dados; PRONIM GP - Registros SMT: para fins de cadastro das informações exigidas para geração de eventos do eSocial, na área de Medicina e Segurança do Trabalho; PRONIM Portal do Servidor (WEB): para fins de Atualização Cadastral dados pessoais, Contracheques e Comprovante de Rendimento; e, PRONIM GP - Atos Legais e Efetividade: para fins de Gestão dos Atos Legais (Portarias, Decretos, Editais, Leis e Outros Documentos), perfazendo referida despesa o valor global de R$. 15.950,00 (quinze mil, e novecentos e sessenta reais), sendo R$. 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para implantação e treinamento de funcionários; e, R$. 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), para manutenção e atualização dos softwares, o qual será dividido em 12 (doze) parcelas de R$. 1.005,00 (hum mil e cinco reais) mensais e sucessivas, a serem pagas no dia 14 (quatorze) do cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. JUSTIFICATIVA: A contratação sob exame é inexigível de licitação em face do disposto no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, porquanto a empresa interessada na execução dos serviços (GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS), é inventora do mesmo. Por outro lado, cabe ressaltar que a contratação da empresa retro nominada é de salutar importância ao interesse do Município quanto ao desempenho de suas atividades burocráticas, seja em razão dos normas ditadas pela lei ou em razão das exigências determinadas pelas instituições de controle de atos e gestão do orçamento público (Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União), uma vez que a mesma tem por finalidade precípua o desenvolvimento de sistemas efetos à administração e treinamentos do funcionalismo que visam auxiliar o gestor da coisa pública na condução correta de seus atos administrativos. Publique-se Clevelandia, 20 de julho de 2017 ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017
DATA: 05/07/17 ABERTURA: 19/07/17
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTISTICO PARA O V ARRAIA VIVIDENSE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 54/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME	16.651.256/0001-07	3.990,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais). Coronel Vivida, 19 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO Nº 80/2017 – Tomada de Preços nº 07/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO - ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: construção de casa de bomba com tratamento de água, estação elevatória e reservatório para distribuição de água na rede de abastecimento de água da Comunidade de Linha Castelli; conforme planilhas, projetos e memorial descritivo em anexo. Valor total R$ 67.976,92. Prazo de execução: 60 dias da ordem de execução. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO Nº 81/2017 – Pregão Presencial nº 49/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 13.066.932/0001-89. Objeto: fornecimento de servidor para Departamento de Saúde. Valor total R$ 8.240,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 19 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 94/2016 - Pregão Presencial nº 53/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ sob n.º 24.736.257/0001-74. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, de 04.07.2017 a 03.07.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO Nº 82/2017 – Pregão Presencial nº 54/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS-ME, CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Objeto: fornecimento de show artistico para o V arraia vividense. Valor total R$ 3.990,00. Prazo de vigência: de 20.07.2017 até 19.09.2017. Coronel Vivida, 20 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 21 de Julho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1403 | Página 10

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 211

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO N.º 6245/2017, de 20 de junho de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2738/2016, de 03 de novembro de 2016, publicada em 05 de novembro de 2016. - DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.34 (260)	Outras Despesas de Pessoal	000	200.000,00
0501.12.365.0012.2.011 3.3.90.39 (316)	CRECHES Outros Serviços de Terceiros–PJ	000	100.000,00
0700 0701 0701.20.606.0024.2.048 3.1.90.94 (410) 0800 0801 0801.18.544.0026.2.055 3.3.90.39 (474)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Departamento de Agropecuária Manutenção da Unidade de Agricultura Indenizações e Restituições Trabalhistas Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo Departamento de Obras e Serviços Urbanos Distribuição de Água Outros Serviços de Terceiros–PJ	 000 000	 10.000,00 60.000,00
0900	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana Departamento de Saúde		
0901.10.301.0019.2.065 3.1.90.11 (623)	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	50.000,00
3.3.90.39 (635) 0601.10.302.0019.2.062	Outros Serviços de Terceiros – PJ Unidade de pronto Atendimento	000	15.000,00
3.1.90.11 (692)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	150.000,00
TOTAL			585.000,00

Art. 2º)–Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Credito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Secretaria Municipal da Administração		
0301	Administração S.M.A.		
0301.06.182.0005.2.009	Serviço Municipal de Segurança Pública		
3.3.50.41 (187)	Contribuições	000	80.000,00
0400	Secretaria Municipal da Fazenda		
0401	Administração S.M. F.		
0401.04.123.0003.2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização		
3.1.90.11 (206)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	150.000,00
3.1.90.13 (208)	Obrigações Patronais	000	50.000,00
0500	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto		
CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.96 (250)	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado	000	40.000,00
3.3.90.36 (263)	Outros Serviços de Terceiros–PF	000	50.000,00
0900	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0901	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.1.059	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		
3.3.90.30 (532)	Material de Consumo	000	15.000,00
0601.10.301.0019.2.029	Saúde da Família – FMS		
3.3.90.39 (590)	Outros Serviços de Terceiros–PJ	303	100.000,00
0601.10.301.0019.2.030	Saúde Bucal–FMS		
3.1.90.11 (593)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	100.000,00
TOTAL			585.000,00

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017

DATA: 05/07/17 ABERTURA: 19/07/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O V ARRAIA VIVIDENSE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 54/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS–ME	16.651.256/0001-07	3.990,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais). Coronel Vivida, 19 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 80/2017 – Tomada de Preços nº 07/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO–ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: construção de casa de bomba com tratamento de água, estação elevatória e reservatório para distribuição de água na rede de abastecimento de água da Comunidade de Linha Castelli; conforme planilhas, projetos e memorial descritivo em anexo. Valor total R$ 67.976,92. Prazo de execução: 60 dias da ordem de execução. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini,

CONTRATO Nº 81/2017 – Pregão Presencial nº 49/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA–ME, CNPJ nº 13.066.932/0001-89. Objeto: fornecimento de servidor para Departamento de Saúde. Valor total R$ 8.240,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 19 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 94/2016–Pregão Presencial nº 53/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SPEEDT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ sob n.º 24.736.257/0001-74. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, de 04.07.2017 a 03.07.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 82/2017 – Pregão Presencial nº 54/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS-ME, CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Objeto: fornecimento de show artístico para o V arraia vividense. Valor total R$ 3.990,00. Prazo de vigência: de 20.07.2017 até 19.09.2017. Coronel Vivida, 20 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DIOEMS ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON Observatório Nacional Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
875158507
http://dioems.com.br/